

Ao Sr. Diretor Geral, Gilberto F. Hougbo, e ao Presidente do Comitê de Liberdade Sindical.

OIT - Organização Internacional do Trabalho

Route Desmorillons 4 Ch-1211,

Ginebra, Suiza

A **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT**, entidade sindical de âmbito nacional e representação geral dos trabalhadores, de maior representatividade no Brasil, situada à Rua Caetano Pinto nº 575, Brás, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 03041-000, representada nessa ato por seu Secretário de Relações Internacionais, Sr. Antônio de Lisboa Amâncio Vale, em conjunto com suas filiadas **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE**, entidade sindical de grau superior, situada à SDS, Edifício Venâncio III, Salas 101/106, CEP: 70393-902 - Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Lisboa Amâncio Vale, e o **SINDICATO DOS(AS) PROFESSORES(AS) E FUNCIONÁRIOS(AS) DO PARANÁ - APP-SINDICATO**, situado à Av. Iguaçu, 880 - Rebouças, Curitiba - PR, CEP: 80230-020, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Walkiria Mazeto, apoiadas pela Centrais Sindicais **CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB**, nesse ato representada pelo seu Secretário Adjunto de relações Internacionais, Sr. Carlos Augusto Müller; **FORÇA SINDICAL - FS**, representada nesse ato por seu presidente, Sr. Miguel Torres; **NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES- NCST**, nesse ato representada pelo seu presidente, Sr. Moacir Roberto Tesch Auersvald; **UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT**, representado pelo seu Secretário de relações Internacionais Lourenço Prado; e **CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB**, nesse ato representada pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernandes dos Santos Neto; vêm perante Vossas Excelências apresentar

QUEIXA AO COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL,

em face do **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, por violação ao princípio constitucional da Liberdade Sindical e às Convenções 87, 151 e 154 em razão dos seguintes fatos perpetrados pelo **ESTADO DO PARANÁ** na pessoa de seu Governador, **Sr. Ratinho Júnior** (Carlos Roberto Massa Júnior), pela **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**, na pessoa de seu presidente, **Sr. Ademar Traiano**, e pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, na pessoa de seu presidente, **Sr. Luiz Fernando Tomasi Keppen**.

I. INTRODUÇÃO

1. Os peticionantes são entidades sindicais devidamente constituídas, com larga atuação, representatividade e reconhecimento nas lutas da classe trabalhadora, na defesa dos princípios da liberdade sindical e livre negociação coletiva, e na intransigente defesa por uma democracia real, representativa e solidária.
2. A seis Centrais Sindicais signatárias representam a quase totalidade dos trabalhadores brasileiros, do setor público e privado, de todos os seguimentos econômicos e profissionais.
3. A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE¹ tem sua história atrelada às atividades dos trabalhadores em educação desde a década de 1940. A entidade foi criada em 1960 sob a denominação de Confederação dos Professores Primários do Brasil. Entre a década de 1970 e 1980, outros seguimentos de professores foram sendo agregados à entidade, que em 1990 passou a ter a denominação de CNTE.
4. Hoje, a entidade é a segunda maior confederação vinculada à CUT, com 55 filiados², sendo 26 estaduais, 25 municipais e duas distritais, e representa mais de um milhão de trabalhadores(as) sindicalizados(as).

¹ <https://www.cnte.org.br/>

² SINTEAC/AC (Acre); SINTEAL/AL (Alagoas); SINSEPEAP/AP (Amapá); SINTEAM/AM (Amazonas); APLB/BA, ASPROLF/BA, SISE/BA, SISPEC/BA, SIMMP/VC e SINDTEC/BA (Bahia); SINDIUTE/CE e APEOC/CE (Ceará); SAE e SINPRO/DF (Distrito Federal); SINDIUPES/ES (Espírito Santo); SINTEGO/GO (Goiás); SINDEDUCAÇÃO, SINPROEEMMA/MA e SINTERPUM/MA (Maranhão); Sind-UTE/MG (Minas Gerais); FETEMS/MS (Mato Grosso do Sul); SINTEP/MT (Mato Grosso); SINTEPP/PA (Pará); SINTEP/PB e SINTEM/PB (Paraíba); SINTEPE/PE, SIMPERE/PE, SINPROJA/PE, SINPMOL/PE e SINPC/PE (Pernambuco); SINTE/PI, SINPROSUL/PI e SIMTEP/PI (Piauí); APP/PR, SISMMAR/PR, SISMMAP/PR e APMC/PR (Paraná); SEPE/RJ (Rio de Janeiro); SINTE/RN (Rio Grande do Norte); SINTERO/RO

Am







5. APP-Sindicato foi criado em 1947 como associação de professores. Enfrentou as dificuldades das ditaduras no Brasil e consolidou-se como entidade sindical representativa de professores da rede pública estatual do Estado do Paraná em 1989.

6. Dado seu marco de atuação, a APP-Sindicato detêm a representação daqueles que laboram nas escolas do Estado do Paraná sob a gestão do Governador Sr. **Ratinho Júnior**, que vem, de forma deliberada, praticando atos discriminatórios, persecutórios e antissindicais contra a entidade, seus dirigentes e os professores e funcionários representados, em nítida violação aos princípios constitucionais da Liberdade e Autonomia Sindical.

7. O Governo e a Assembleia Legislativa do Paraná também deixam de cumprir com obrigações contidas nos Artigo 3. da Convenção 87, nos Artigos 4., 5.1., 5.2., 6.1, 7, 8, 9 da Convenções 151, e nos Artigos 5. e 9. da Convenção 154.

8. Como passamos a expor.

II. DOS FATOS: PRIVATIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E DIÁLOGO SOCIAL- LIGÍTIMO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE

9. Em 22 de maio de 2024, o APP-Sindicato teve conhecimento que o Governador do Paraná, Sr. Ratinho Júnior, encaminharia à Assembleia Legislativa um Projeto de Lei (PL) que, na prática, "representa a privatização e o fim da escola pública" e publicou uma nota em suas redes sociais a fim de informar a categoria (Doc. 1).

10. A nota trouxe diversas preocupações do Sindicato, como a perda de postos de trabalhos, a precarização contratual e possível perseguição de professores. Essa também indicou que o Sindicato convocaria num futuro próximo uma assembleia para tratar do tema.

(Rondônia); SINTER/RR (Roraima); CPERS/RS, SINTERG/RS, SINPROSM/RS, SINTRAEDS/RS, APMI/RS e SINPROCAN/RS (Rio Grande do Sul); SINTI/SC (Santa Catarina); SINTESE/SE e SINDIPEMA/SE (Sergipe); AFUSE/SP, APEOESP/SP, SINPEEM/SP e SINTEFRAMO/SP (São Paulo); e SINTPETTO (Tocantins)

Am

11. No próprio dia 22, o Sindicato convocou uma Assembleia Estadual Extraordinária para o dia 25 de maio³.



12. A assembleia foi realizada de forma virtual, e mais de 4 mil professores e funcionários participaram e aprovaram a paralização, greve, a partir do dia 03 de junho de 2024⁴.

13. No dia 28 maio de 2024, o Governador do Paraná, Sr. Ratinho Júnior, enviou para a Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei 345/2024 (Doc.2), para que tramitasse em regime de urgência na casa legislativa.

14. O projeto em questão institui o "Programa Parceiro da Escola", "a ser desenvolvido nas instituições da rede estadual de ensino de educação básica do Paraná", e permite que a Secretaria de Estado da Educação - SEED, órgão do executivo responsável pela definição e execução da

³ <https://www.instagram.com/p/C7SJC-tNrGO/>
⁴ <https://www.brasildefatopr.com.br/2024/05/26/agora-e-grevo-professores-estaduais-do-parana-aprovam-mobilizacao-para-o-dia-3-de-junho>

Am
[Handwritten signatures]

política governamental no setor de educação básica e profissional, celebre contratos com entidades privadas terceirizando parte de suas funções.

15. De acordo com o Artigo 4º do Projeto de Lei, o Programa visa "atender ao interesse do bem comum escolar, na busca pela qualidade de ensino, com impacto educacional, e tem por objetivo":

I - garantir a gestão técnica e qualificada nas unidades educacionais, a fim de assegurar a prestação de serviços públicos educacionais de excelência;

II - manter o acesso universal, público e gratuito aos serviços educacionais prestados pelo Estado;

III - buscar o aumento da qualidade da educação pública estadual, por meio do estabelecimento de metas pedagógicas e modernização das estruturas administrativas e patrimoniais;

IV - garantir os direitos dos servidores públicos do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Educação - SEED, lotados nas referidas unidades educacionais, assegurando, dentro das normas da Seed, oferta de vaga em concurso de remoção;
e

V - garantir aos professores contratados pelo Programa Parceiros da Escola remuneração não inferior ao dos Professores Contratados por Regime Especial - PSS, bem como o direito às horas-atividade previsto na legislação trabalhista.

16. Ou seja, o Estado do Paraná, por meio sua Secretaria de Estado da Educação **está terceirizando a execução, gestão e administração do ensino público a entidades privadas.**

17. Como explicita o Artigo 7º, §2º, do Projeto, os professores e funcionários públicos passarão a estar sobre a gestão do parceiro privado selecionado, atendendo a critérios e metas por ele definidos.

18. No mesmo dia 28, assim que o PL foi protocolado junto à Assembleia Legislativa do Estado, a presidenta do Sindicato gravou um comunicado à população em geral, destacando que⁵:

⁵ https://www.youtube.com/watch?v=_0PFIPzwbks



Por incrível que pareça, o projeto de lei não traz elementos algum sobre o programa. Ele institui o programa, mas não diz quais os critérios que deverão ser considerados para selecionar as escolas, quais os critérios e a forma que o governo vai selecionar as empresas para as quais ele vai vender a escola. Não tem elemento algum. Não diz nada de como vai ser e nem do processo de seleção. Diferente do edital de 2022, que já saiu com todas as regras e todos nós tivemos acesso de como seria o processo.

19. Ainda no dia 28, o Governo do Estado, por meio da SEED, enviou a todos os pais de alunos um vídeo criticando a greve e convocando os pais e alunos a não apoiarem a greve, pois essas seriam “violentas”⁶.

20. No dia 29 de maio, parte dos estudantes deflagraram uma greve contra o projeto⁷. O movimento ganhou a solidariedade de professores e da população em geral.

21. Após a realização da Assembleia que decidiu pela realização de Greve, o Governo do Estado do Paraná passou a ameaçar os professores com descontos, processos administrativos e até demissão para aqueles que aderissem à greve, além de impedir que o Sindicato acessasse as escolas e locais de trabalho para conversar com a categoria.

22. Diante do assédio e perseguição promovida pelo Governo do Estado do Paraná, e da tentativa de impedir os dirigentes de adentrarem às escolas para divulgar o movimento paredista e conversar com a categoria, foi feita uma denúncia ao Ministério Público do Trabalho (MPT) pela patente violação à Liberdade Sindical⁸.

23. O Ministério Público (Doc. 3 – Fls. 139 a 149) emitiu o seguinte parecer e recomendou que o Governo do Estado:

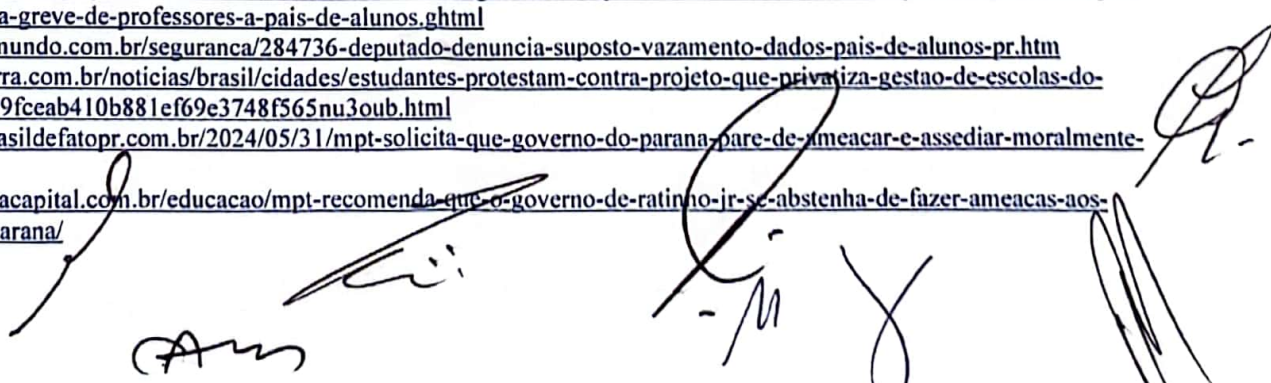
⁶ <https://g1.globo.com/pr/parana/educacao/noticia/2024/06/06/governo-do-parana-usou-dados-internos-para-enviar-mensagem-com-video-contragreve-de-professores-a-pais-de-alunos.ghtml>

<https://www.tecmundo.com.br/seguranca/284736-deputado-denuncia-suposto-vazamento-dados-pais-de-alunos-pr.htm>

⁷ <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/estudantes-protestam-contraprojeto-que-privatiza-gestao-de-escolas-do-parana,5f4bb7199fceb410b881ef69e3748f565nu3oub.html>

⁸ <https://www.brasildefatopr.com.br/2024/05/31/mpt-solicita-que-governo-do-parana-pare-de-ameacar-e-assediar-moralmente-educadores>

<https://www.cartacapital.com.br/educacao/mpt-recomenda-que-o-governo-de-ratino-jr-se-abstenha-de-fazer-ameacas-aos-professores-no-parana/>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Por todo o exposto, RECOMENDA-SE ao ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO que cumpra as obrigações de fazer e não fazer a seguir, em todas as suas estruturas, incluindo todos os Núcleos Regionais de Educação:

a) abstenha-se de criar entraves, retaliar ou intimidar os sindicatos profissionais e seus servidores quando em suas reuniões, publicações e outras atividades estes venham a expressar suas opiniões sindicais, sobre os administradores públicos ou sobre decisões da comunidade escolar que afetem suas condições de trabalho e sua liberdade de cátedra; e

b) permita aos sindicatos profissionais a distribuição de avisos, panfletos, publicações e outros documentos entre os servidores, bem como a colocação de faixas em locais e de forma razoável, abstando-se de criar-lhes entraves injustificados, retaliá-los ou intimidá-los por tais atos;

c) franqueeie aos sindicatos profissionais, sem demora injustificada, o acesso a todos os locais de trabalho dos servidores, quando esse acesso for necessário para o desempenho de suas funções representativas (desde que sem interferência indevida com o núcleo do direito de propriedade e com o trabalho realizado), de maneira que os sindicatos possam comunicar-se com os trabalhadores;

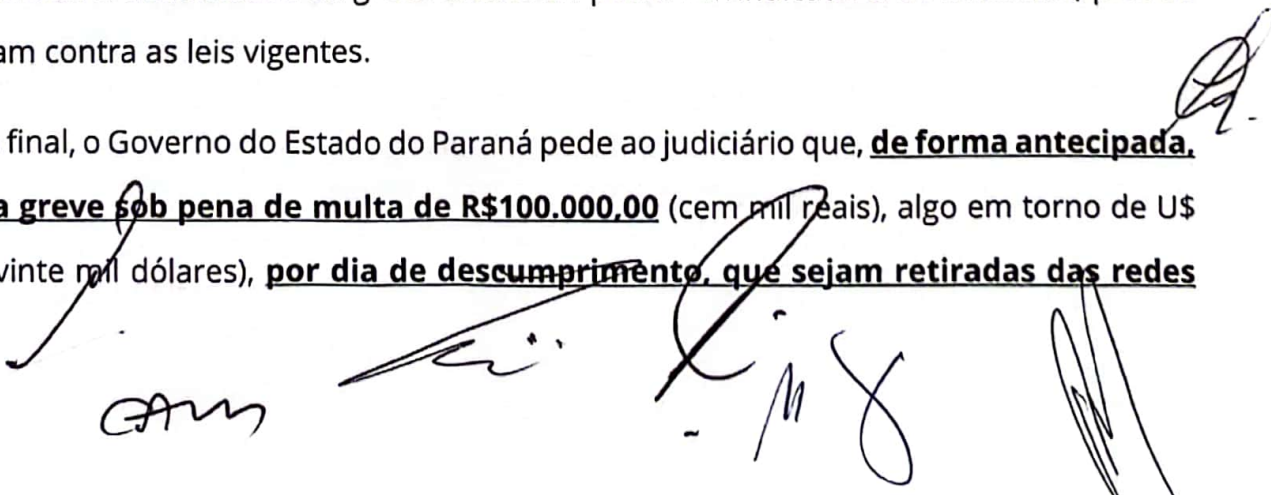
d) abstenha-se de criar entraves, retaliar ou intimidar os sindicatos profissionais e seus servidores para que não organizem e/ou participem de movimento paredista, ameaçando com demissões e/ou descontos salariais;

e) abstenha-se de substituir os professores que aderirem à greve, com a contratação de novos profissionais.

24. No dia 31 de maio, sexta-feira e feriado nacional, antes que a greve convocada pelo APP-Sindicato fosse iniciada, a Procuradoria Geral do Estado do Paraná ingressou com a ação de nº 0052706-02.2024.8.16.0000 (Doc. 3) com o objetivo de declarar a greve ilegal.

25. A ação foi movida contra a entidade sindical e sua presidenta, Sra. WALKIRIA OLEGÁRIO MAZETO, argumentando que a "educação" é um serviço essencial e não comportaria a greve pretendida e que ainda não teriam sido encerradas as negociações. A procuradoria também sustenta a abusividade da greve diante da pauta reivindicatória do Sindicato, pois os pleitos seriam contra as leis vigentes.

26. Ao final, o Governo do Estado do Paraná pede ao judiciário que, **de forma antecipada, suspenda a greve sob pena de multa de R\$100.000,00** (cem mil reais), algo em torno de U\$ 20.000,00 (vinte mil dólares), **por dia de descumprimento, que sejam retiradas das redes**



socialis do Sindicato qualquer manifestação que remeta à greve sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga pela presidenta do Sindicato, e a declaração da ilegalidade da greve.

27. No mesmo dia o processo foi analisado pelo Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Parte da pretensão do Estado foi deferida pelo judiciário em caráter antecipado (Doc. 3 – Fls. 109 a 114).

28. A Juíza que recebeu o caso entendeu que o Sindicato não teria demonstrado a tentativa de negociação, ou sua frustração, antes de deflagarem a greve, e que também não teria tomado as providências necessárias para assegurar a permanência dos serviços, pois não tinha apresentado nenhum plano com essa finalidade até o momento.

29. A decisão, assim, determinou em caráter antecipado, a suspensão do início da greve, **"até que seja apresentado plano para manutenção dos serviços educacionais"** pelo Sindicato **"sob pena de multa diária por descumprimento da presente decisão – ou de interrupção/paralisação dos serviços de educação –, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia"**.

30. No dia 02 de julho, domingo, o Sindicato se apresentou na ação judicial para informar o cumprimento da decisão judicial (Doc. 3 – Fls. 127 a 135).

31. Na manifestação do Sindicato foi informado que **"houve tentativa de negociação prévia e o Governo do Estado do Paraná foi instado a se manifestar por diversas vezes sobre as pautas da categoria, mas se manteve inerte"**. E ainda destaca que:

O projeto de lei foi protocolado na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP) em 27/05/2024, votado da Comissão de Constituição e Justiça em 29/05/2024 e está previsto para ser discutido e votado pelo plenário da ALEP em Sessão Extraordinária no dia 03/06/2024, ou seja, três dias úteis após a sua apresentação, tendo em vista o feriado de Corpus Christi e o recesso do dia 31/05.

Tal projeto de lei, que impacta de forma severa os profissionais da educação, não foi discutido previamente com a categoria, apesar dos diversos pedidos formulados pela APP-Sindicato (ofícios anexos), e tramita em regime de



urgência em rito abreviado, com o encurtamento das fases internas de análise e discussão, e sem qualquer debate com a população paranaense.

(...)

Diversas foram as tentativas de negociação previamente à deflagração do movimento grevista. O Sindicato encaminhou ofícios ao Governador e ao Secretário de Estado da Educação, mas ambos agentes públicos fecharam as portas para qualquer negociação com a categoria e com a entidade de classe.

Todas as tentativas de estabelecer-se um diálogo, seja por intermédio dos membros da direção da entidade sindical, seja mediante o auxílio de parlamentares e outros agentes públicos, foram frustradas.

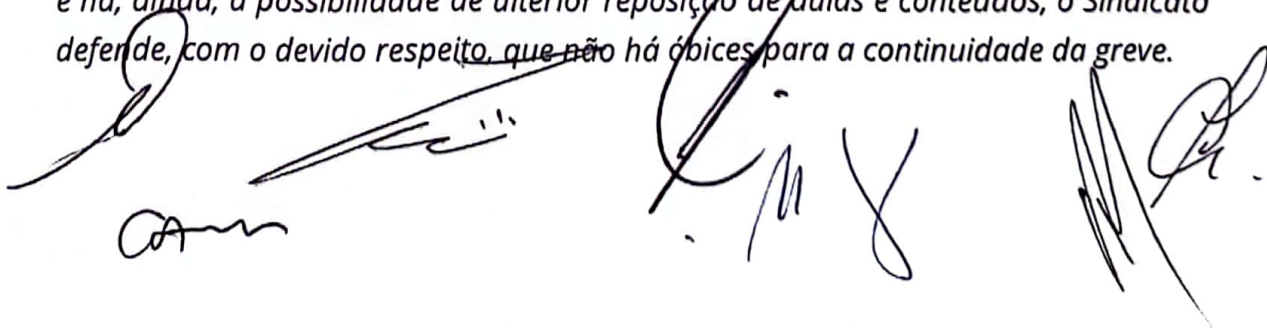
A greve foi deflagrada após decisão assemblear e foi amplamente divulgada pelo Sindicato. Tanto a convocação para a assembleia quanto a decisão pela greve proferida pelo conjunto da categoria foram amplamente divulgadas. Ademais, o Sindicato autor promoveu a comunicação aos interessados, no caso, ao ente da Administração Pública a que a categoria se encontra vinculada (Secretaria de Estado da Educação e também ao Governador do Estado) e à população, com antecedência mínima de 72 horas.

A adesão ao movimento ocorrerá por meios pacíficos, inexistindo qualquer informação acerca do emprego de violência.

Ademais, como dito, será garantida a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades dos administrados - usuários ou destinatários dos serviços - e à sociedade. Como se não bastasse, há a possibilidade de posterior reposição das aulas e dos conteúdos, como ocorreu em greves anteriores.

O fato de a comunicação do Sindicato chamar o movimento paredista de greve "total e por tempo indeterminado", significa apenas que é uma greve de dia inteiro, que não é de meio período, não é uma paralisação de frações de tempo, bem como que não se refere somente a Curitiba, mas ao Estado inteiro, e que os trabalhadores do interior também são convidados e legitimados a aderir à greve.

Por todo o exposto, a APP-Sindicato informa que cumpriu a liminar deferida e defende que o Estado do Paraná não comprovou o preenchimento dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Considerando que Vossa Excelência suspendeu o início da greve "até que seja apresentado plano para manutenção dos serviços educacionais", mas tais serviços educacionais sempre estiveram garantidos e há, ainda, a possibilidade de ulterior reposição de aulas e conteúdos, o Sindicato defende, com o devido respeito, que não há óbices para a continuidade da greve.



Por fim, o Sindicato reafirma a disposição ao diálogo, ao mesmo tempo que defende o direito de fazer a greve, pela ausência de negociações com o atual governo, e se coloca à disposição de Vossa Excelência para prestar as devidas informações que se fizerem necessárias.

32. Entre o dia 01 e 02 de junho, a Presidenta do Sindicato realizou manifestações repudiando os assédios praticados pela SEED⁹, e orientado os pais sobre a greve, pedindo apoio da população¹⁰ em defesa da escola pública.

33. Como estabelecido pela Assembleia da categoria, no dia 03 de junho iniciou-se a greve. O movimento foi composto pelos professores grevistas, estudantes e apoiadores.

34. Para denunciar o caráter autoritário e antidemocrático da tramitação em caráter urgente, os manifestantes ocuparam a Assembleia Legislativa e interromperam a votação do PL. Apesar disso, os deputados realizaram uma votação virtual e aprovaram o projeto¹¹.

35. No dia 04 de junho, a Procuradoria se manifestou novamente na ação judicial (Doc. 3 - Fls. 267 a 292) requerendo:

- *majoração da multa diária para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em desfavor da entidade sindical requerida (APP - Sindicato), o qual deverá incidir desde o dia 03 de junho de 2024, quando teve início a desobediência à ordem judicial;*
- *a multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em desfavor da pessoa da sra. presidente da APP - Sindicato, Walkiria Olegário Mazeto;*

⁹ <https://www.instagram.com/reel/C7rWt32u3IS/>

¹⁰ <https://www.instagram.com/p/C7uzMyPxsGs/>

¹¹ <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/por-que-os-professores-do-parana-estao-em-greve/>

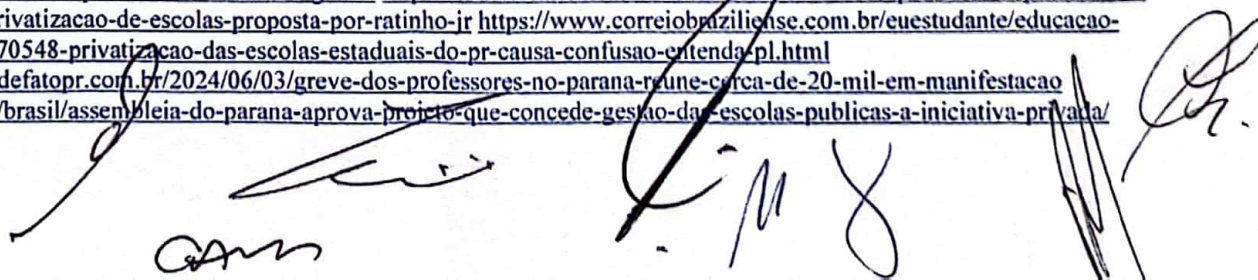
<https://www.nexojornal.com.br/extra/2024/06/03/invasao-assembleia-parana>

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/06/03/alep-marca-sessao-remota-apos-invasao-por-manifestantes-contrarios-a-projeto-que-quer-terceirizar-gestao-de-escolas-publicas.ghtml> <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/06/03/alep-marca-sessao-remota-apos-invasao-por-manifestantes-contrarios-a-projeto-que-quer-terceirizar-gestao-de-escolas-publicas.ghtml>

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2024/06/03/professores-alep-terceirizacao.ghtml> <https://i-politica.com/parana/alep-aprova-pl-345-2024-e-abre-caminho-para-privatizacao-da-gestao-das-escolas-publicas/> <https://midianinja.org/parana-aprova-lei-que-privatiza-escolas-publicas-professores-declaram-greve/> <https://www.brasildefato.com.br/2024/06/04/sob-protestos-deputados-do-parana-aprovam-privatizacao-de-escolas-proposta-por-ratinho-jr> <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/educacao-basica/2024/06/6870548-privatizacao-das-escolas-estaduais-do-pr-causa-confusao-entenda-pl.html>

<https://www.brasildefatopr.com.br/2024/06/03/greve-dos-professores-no-parana-reune-cerca-de-20-mil-em-manifestacao> <https://exame.com/brasil/assembleia-do-parana-aprova-projeto-que-concede-gestao-das-escolas-publicas-a-iniciativa-privada/>

<https://exame.com/brasil/assembleia-do-parana-aprova-projeto-que-concede-gestao-das-escolas-publicas-a-iniciativa-privada/>



- **a imediata prisão da sra. Walkiria Olegário Mezeto**, atual presidente da APP – Sindicato, pelo crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

36. O pedido de prisão da Presidenta do Sindicato foi amplamente divulgado pela mídia¹². Atitude que foi repudiada pelo movimento sindical brasileiro e considerado uma forma de assédio inaceitável¹³. A presidenta também se manifestou sobre o pedido de sua prisão¹⁴.

37. No dia 05 de junho, em nova Assembleia convocada pelo Sindicato, os trabalhadores decidiram encerrar o movimento paredista¹⁵.

38. Essa é a síntese dos fatos.

III. **DAS VIOLAÇÕES**

39. Doutos membros do Comitê de Liberdade Sindical, em nosso entendimento, as condutas do Governo do Estado do Paraná violam diretamente a Liberdade e autonomia Sindical, além de violar os Artigos 3.1 e 3.2 da Convenção 87, nos Artigos 4., 5.1., 5.2., 6.1, 7, 9 da Convenções 151, e nos Artigos 5.1.e 5.2. da Convenção 154.

40. Como foi possível observar da narrativa dos fatos, o Governo, em associação com a Assembleia Legislativa do Estado, aprovou uma Lei em caráter de urgência, 3 dias, impedindo que qualquer diálogo social efetivo ou negociação coletiva fosse desenvolvida.

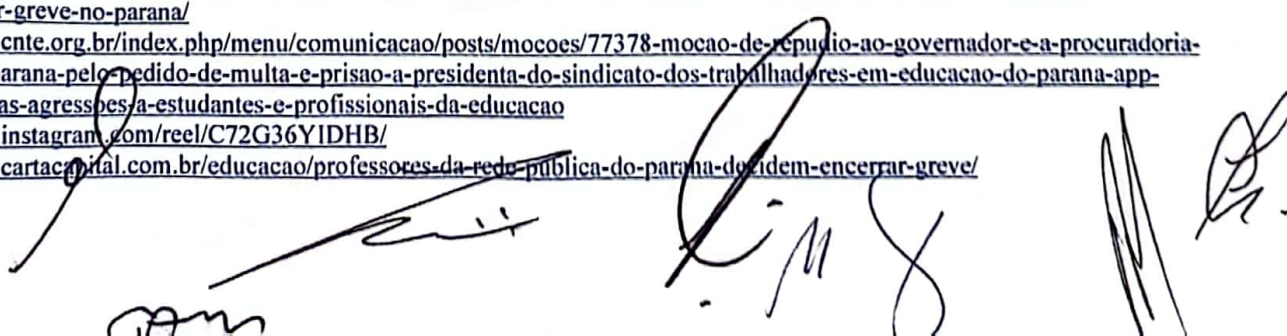
41. O Governo se negou a engajar em negociações de boa-fé com o Sindicato sobre o PL 345/2024 antes de encaminhar o documento à Assembleia Legislativa. Esta impediu qualquer

¹² <https://www.brasildefato.com.br/2024/06/05/em-meio-a-greve-nas-escolas-procuradoria-do-parana-pede-prisao-de-professora-que-preside-sindicato> <https://www.cartacapital.com.br/educacao/governo-ratinho-jr-pede-a-prisao-da-presidente-do-sindicato-de-professores-por-greve-no-parana/>

¹³ <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/mocoos/77378-mocao-de-repudio-ao-governador-e-a-procuradoria-do-estado-do-parana-pelo-pedido-de-multa-e-prisao-a-presidenta-do-sindicato-dos-trabalhadores-em-educacao-do-parana-app-sindicato-e-pelas-agressoes-a-estudantes-e-profissionais-da-educacao>

¹⁴ <https://www.instagram.com/reel/C72G36YIDHB/>

¹⁵ <https://www.cartacapital.com.br/educacao/professores-da-redo-publica-do-parana-que-encerraram-greve/>



debate público profundo, além de desincentivar a negociação coletiva entre o Sindicato e o poder executivo ao ratificar a estratégia do Governo de fazer tramitar com urgência o PL.

42. Tais condutas claramente estão em desacordo com a obrigação do Estado de fomentar as negociações coletivas, Artigo 5 da Convenção 154, e Artigo 7 da Convenção 151.

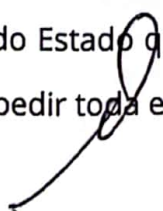
43. Ainda sobre essa obrigação, a decisão judicial que suspendeu a greve, antes mesmo de seu início, também age como forma de desestimular a negociação coletiva, em violação ao Artigo 5.2, (e), da Convenção 154, e impede que o Sindicato exercite de fato seu programa de ação, Artigo 3 da Convenção 87. Utilizou um artifício processual, afirmação de que não havia prova da recusa de negociar por parte do governo, para impedir o legítimo exercício do direito de greve apesar de os fatos que deflagaram o movimento paredista serem públicos e notórios conforme anteriormente esclarecido.

44. Já as ações do Governo de assediar, perseguir e ameaçar aqueles trabalhadores que pretendiam participar, ou que participaram da greve violam o Artigo 3 da Convenção 87 e Artigos 4., 5. e 9. da Convenção 151.

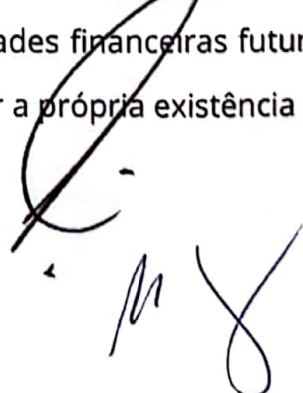
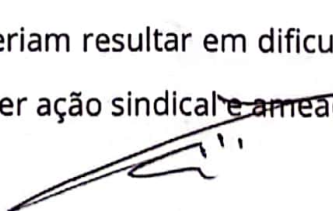
45. As tentativas do Governo do Estado de impedir que o Sindicato adentrasse às escolas para conversar com a categoria violam o Artigo 3 da Convenção 87 e Artigo 6. da Convenção 151.

46. No que concerne a conduta do Governo de ingressar com uma ação judicial para declarar a greve ilegal, buscando responsabilizar pessoalmente a presidenta, Sr. Walkiria, constitui conduta violadora do Artigo 3 da Convenção 87, Artigo 9 da Convenção 151, na medida em que visa impedir o exercício do direito de greve ao assediar e ameaçar a liberdade individual da dirigente Sindical.

47. A conduta é agravada quando se vislumbra o alto valor das multas requeridas pelo Governo do Estado que poderiam resultar em dificuldades financeiras futuras ao Sindicato e, assim, impedir toda e qualquer ação sindical e ameaçar a própria existência da entidade.



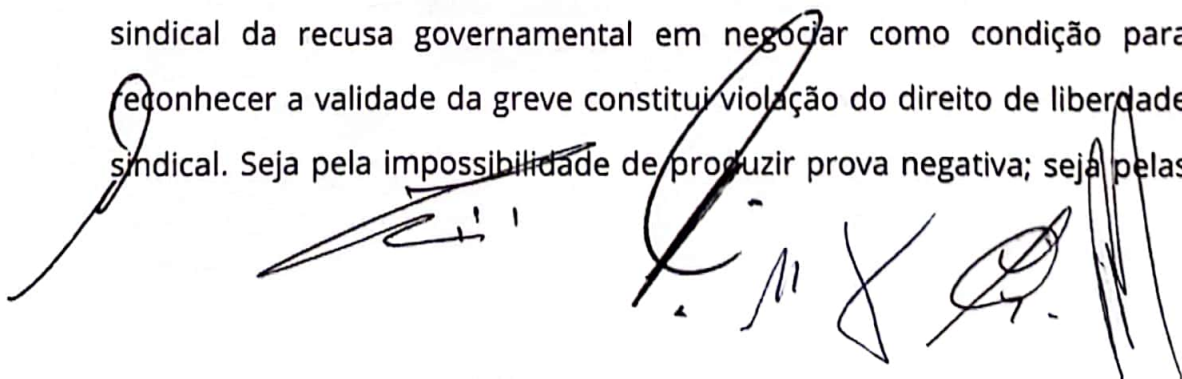
am



48. Assim, entendemos que o Comitê de Liberdade Sindical deve se manifestar de forma veemente contra as práticas persecutórias do governo brasileiro, explicitando que tais ações e posições são incompatíveis com a Constituição da OIT, e com as Convenções 87, 151 e 154.

Ainda, pedimos que o Comitê:

- Solicite ao Estado Brasileiro que o mantenha informado de todos os acontecimentos envolvendo a greve deflagrada no início desse mês, inclusive os andamentos das ações judiciais e o procedimento junto ao Ministério Público do Trabalho.
- Reitere sua posição de que a educação pública não está no rol de atividades essenciais *strictu sensu*, e, portanto, a suspensão judicial da greve, antes de seu início, representa uma violação à liberdade sindical;
- Reitere sua posição de que só se pode exigir o estabelecimento de manutenção de serviços mínimos quando a greve tem uma longa duração, sendo que a criação de um plano para adoção do serviço mínimo deve ser realizada por todos os interlocutores sociais, e não constitui um dever exclusivo do Sindicato;
- Portanto, expressamente consigne que a suspensão judicial da greve, antes mesmo de sua deflagração, sob a única justificativa de que o Sindicato não apresentou um plano de manutenção de serviços mínimos viola a liberdade sindical;
- Reafirme que a imposição de multas exorbitantes e a ameaça de prisão no contexto de movimento grevista pacífico e deflagrado em observância das regras nacionais configura prática antissindical, dissuasiva do livre exercício de ação sindical.
- Faça observação de que a imposição do ônus da prova para a entidade sindical da recusa governamental em negociar como condição para reconhecer a validade da greve constitui violação do direito de liberdade sindical. Seja pela impossibilidade de produzir prova negativa; seja pelas



evidências decorrentes das ações e medidas do governo que inviabilizaram na prática qualquer tipo de diálogo, ou da própria deflagração do movimento grevista.

49. Destacamos que as Convenções 151 e 154 foram ratificadas pelo Brasil, e, muito embora o país não tenha ratificado a Convenção 87, ainda sim, está comprometido internacionalmente com o respeito à Liberdade Sindical¹⁶, sendo que o Comitê de Liberdade Sindical tem mandato para analisar queixas por descumprimento desse Direito Fundamental, como decorrência dos objetivos e princípios da Constituição da OIT¹⁷.

50. Por fim, solicitamos ao Sr. Diretor que envie a presente queixa ao Comitê de Liberdade Sindical para que analise as presentes violações e emita, oportunamente, as recomendações que estime necessárias a fim de orientar o governo brasileiro e seus demais órgãos o caminho para o pleno exercício da Liberdade Sindical pelos atores sociais.

Genebra, Suíça, quarta-feira, 12 de junho de 2024



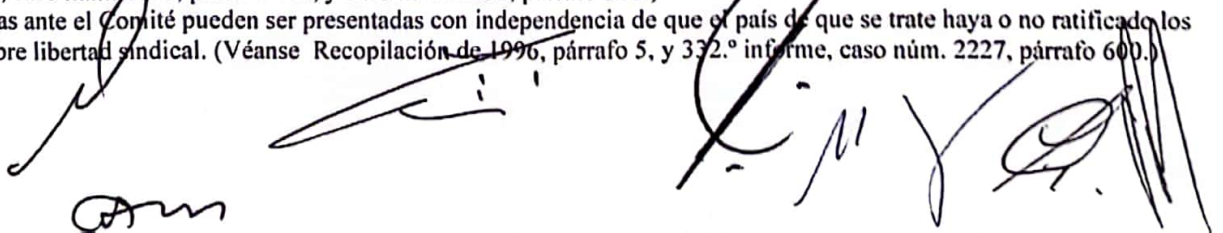
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE

António de Lisboa Amâncio Vale

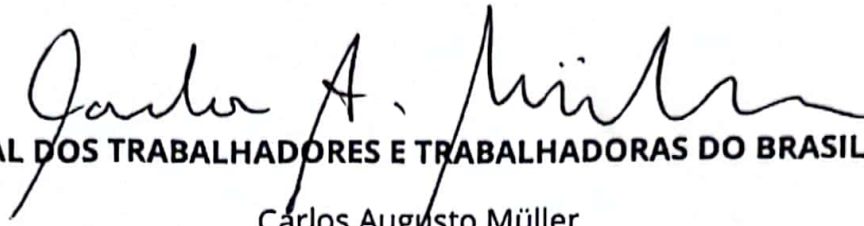
SINDICATO DOS(AS) PROFESSORES(AS) E FUNCIONÁRIOS(AS) DO PARANÁ - APP-SINDICATO

¹⁶ 15. Cuando un Estado decide ser Miembro de la Organización acepta los principios fundamentales definidos en la Constitución y en la Declaración de Filadelfia, incluidos los relativos a la libertad sindical. (Véanse Recopilación de 1996, párrafo 10; 329.º informe; casos núms. 2177 y 2183, párrafo 630; 330.º informe, casos núms. 2166, 2173, 2180, 2196, párrafo 288; 333.er informe, caso núm. 2268, párrafo 732; 335.º informe, caso núm. 2187, párrafo 116; 336.º informe, casos núms. 1937 y 2027, párrafo 141; 338.º informe, caso núm. 1890, párrafo 179, y caso núm. 2252, párrafo 306.)

¹⁷ 5. Las quejas ante el Comité pueden ser presentadas con independencia de que el país de que se trate haya o no ratificado los convenios sobre libertad sindical. (Véanse Recopilación de 1996, párrafo 5, y 332.º informe, caso núm. 2227, párrafo 600.)



Sra. Walkiria Mazeto



CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB

Carlos Augusto Müller



FORÇA SINDICAL - FS

Miguel Torres

~~NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST~~

Moacir Roberto Tesch Auersvald



UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT,

Lourenço Prado



CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB,
Antônio Fernandes dos Santos Neto